



<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">00900/2019</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Cabixi
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Silvenio Antonio de Almeida - 488.109.329-00 - Prefeito Municipal Lizandra Cristina Ramos - 626.667.542-00 - Controlador Interno Suzeli de Souza Martins - 420.244.392-68 - Contador
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$23.287.523,72 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Paulo Curi Neto

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Cabixi e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força art. 49 da Lei Orgânica do Município de Cabixi, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar informações técnicas que confirme a existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguaração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável



apresentação de esclarecimentos técnicos por parte da contadora Sra. Suzeli de Souza Martins, conforme achados de auditoria [A1](#) e [A4](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto para todos os achados de auditoria será solicitada a manifestação da Sra. Lizandra Cristina Ramos, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1. Inconsistência das informações contábeis

#### Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$ R\$ 2.802.192,89 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas no Balanço Orçamentário. Notou-se que o valor da diferença coincide com o total das deduções da receita para a formação do FUNDEB. Caracterizando que as receitas lançadas no Balanço Orçamentário não têm obedecido a regra contida no item 21 do IPC nº 007/STN para o preenchimento dessa peça contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	19.839.651,51	22.641.844,40	-2.802.192,89
Receita de Capital Arrecadada	645.679,32	645.679,32	0,00
Despesa Corrente Empenhada	18.617.661,12	18.617.661,12	0,00
Despesa de Capital Empenhada	2.600.631,54	2.600.631,54	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	32.435.778,58	32.435.778,58	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	35.747.454,82	35.747.454,82	0,00
Ativo Circulante	8.754.789,76	8.754.789,76	0,00
Ativo Não-circulante	16.666.212,88	16.666.212,88	0,00
Passivo Circulante	683.674,31	683.674,31	0,00
Passivo Não-circulante	61.367,34	61.367,34	0,00
Patrimônio Líquido	24.675.960,99	24.675.960,99	0,00
<b>Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.802.192,89</b>

- b) Divergência no valor de R\$61.618,58 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$2.111.806,55) e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$2.050.187,97). Dessa diferença, o valor de R\$ 60.568,90 foi registrado na rubrica de restituições determinadas pelo TCE (1922990001); entretanto, de acordo com a nota explicativa do BP, esse valor foi considerado como recebimento de dívida ativa não tributária. Já o valor registrado como arrecadação da dívida ativa tributária na nota Explicativa do BP (88.574,71) diverge do evidenciado no balancete da receita (87.525,03), a diferença no valor de R\$ 1.049,68 corresponde a dedução de receita de dívida ativa tributária lançada na rubrica 9193100. A tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.757.927,17
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	705.782,16
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	1.052.145,01
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	342.762,20
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	132.676,39
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	87.525,03
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	87.525,03
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	34.034,18
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	2.111.806,55
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.050.187,97
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>61.618,58</b>

- c) Divergência no valor de R\$-36.106,65 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$12.490.811,37) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$12.526.918,02), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Varição Patrimonial Aumentativa (DVP)	35.747.454,82
2. Varição Patrimonial Diminutiva (DVP)	32.435.778,58
<b>3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)</b>	<b>3.311.676,24</b>
4. Resultado evidenciado na DVP	3.311.676,24
<b>5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	9.215.241,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	-36.106,65
<b>8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)</b>	<b>12.490.811,37</b>
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	12.526.918,02
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-36.106,65</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas.

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas.

**Possíveis Causas:**

- Falta de manualização de procedimentos;
- Falha nas rotinas de conciliação;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

**Encaminhamento:**

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.

**A2. Subavaliação da receita orçamentária**

**Situação encontrada:**

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificamos a subavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$2.683.142,67, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.307.014,29	5.147.463,67	1.159.550,62
Cota-Parte do ITR	70.502,81	56.419,64	14.083,17
Transferências de recursos do FUNDEB	2.881.897,37	2.881.897,37	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.547.545,58	6.038.036,70	1.509.508,88
<b>Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>			2.683.142,67

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário).

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidências:**

- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>).

**Possíveis Causas:**

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).

**Encaminhamento:**

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.

**A3. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb**

**Situação encontrada:**

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Por sua vez essa corte de Contas visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, verificamos a utilização de apenas 90,37% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2018, uma vez que o artigo 21, caput e §2º, da Lei nº 11.494/2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Tabela - Memória de Cálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.774.445,14	96,06
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	107.452,23	3,72
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	6.254,95	0,22
<b>5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)</b>	<b>2.888.152,32</b>	<b>100,00</b>
<b>APLICAÇÃO NO FUNDEB</b>		
<b>6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)</b>	<b>2.496.818,09</b>	<b>86,45</b>
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	2.496.818,09	86,45
6.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
<b>7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)</b>	<b>113.312,48</b>	<b>3,92</b>
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	81.919,45	2,84
7.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	31.393,03	1,09
7.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
<b>8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)</b>	<b>2.610.130,57</b>	<b>90,37</b>

**Nota - Memória de Cálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb**

Itens: 6 e 7 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	175.542,69	0,00	175.542,69	491,51	0,00	491,51
Fevereiro	186.807,46	0,00	186.807,46	0,00	0,00	0,00
Março	144.276,97	0,00	144.276,97	46.309,42	0,00	46.309,42
Abril	152.618,07	0,00	152.618,07	205,40	0,00	205,40
Mai	201.021,56	0,00	201.021,56	0,00	0,00	0,00
Junho	168.245,17	0,00	168.245,17	189,40	0,00	189,40
Julho	216.127,63	0,00	216.127,63	9.403,39	0,00	9.403,39
Agosto	216.421,69	0,00	216.421,69	186,90	0,00	186,90
Setembro	232.118,99	0,00	232.118,99	8.750,50	0,00	8.750,50
Outubro	216.891,96	0,00	216.891,96	0,00	0,00	0,00
Novembro	193.409,32	0,00	193.409,32	9.040,12	0,00	9.040,12
Dezembro	393.336,58	0,00	393.336,58	7.342,81	0,00	7.342,81
<b>Total</b>	<b>2.496.818,09</b>	<b>0,00</b>	<b>2.496.818,09</b>	<b>81.919,45</b>	<b>0,00</b>	<b>81.919,45</b>

Observação/Nota/Situação encontrada:

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 0693/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).



**Critério de Auditoria:**

- Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e,
- Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

**Evidências:**

- Processo nº 0693/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação); e,

**Possíveis Causas:**

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Não aplicação integral dos recursos recebidos no Fundeb.

**A4. Não atendimento das determinações e recomendações**

**Situação encontrada:**

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) **(Acórdão APL-TC 00455/18, Item II “a” – Processo nº 01549/18):** Promover os devidos ajustes na apresentação da Demonstração de Variações Patrimoniais, nos estritos termos delineados pelo Corpo Técnico do item 4.2.1 da Proposta de Relatório sobre as Contas do Chefe do Poder, exercício de 2017.

Situação: Não atendeu.

Comentários: Não foi comprovado o atendimento do referido item. Segundo consta no relatório do controle interno, a controladoria encaminhou memorando ao setor de contabilidade solicitando providências, contudo, as notas explicativas apresentadas às demonstrações contábeis não evidenciam nenhuma correção de registro indevido.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 01549/18

**Critério de Auditoria:**

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno;
- Notas Explicativas às demonstrações contábeis.

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de providências por parte da Administração;



- Dificuldade de comunicação e relacionamento entre os setores, visto que este fato está relatado no Relatório de Auditoria.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Encaminhamento:**

- Solicitar esclarecimentos da Administração.

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Cabixi, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

[A2. Subavaliação da receita orçamentária](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A3. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.





#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Silvenio Antônio de Almeida (488.109.329-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sra. Suzeli de Souza Martins (420.244.392-68), Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#) e [A4](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Lizandra Cristina Ramos (626.667.542-00), Controladora com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

Porto Velho - RO, 16 de maio de 2019.

Respeitosamente,

**Luciene Bernardo Santos Kochmanski**  
Auditor de Controle Externo - 366  
Auditor  
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

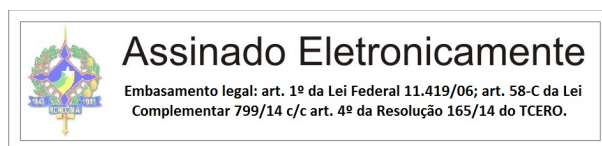
**Jonathan de Paula Santos**  
Auditor de Controle Externo - 533  
Auditor  
Portaria nº. 199/2019

Em, 20 de Maio de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO

Em, 20 de Maio de 2019



LUCIENE BERNARDO SANTOS  
KOCHMANSKI  
Mat. 366  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO